



## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

A União Europeia vive momentos de transição que podem definir as prioridades e o trajeto a seguir na próxima década.

Mais do que discutir pessoas para determinados cargos, importa discutir compromissos e mudanças políticas, como parte dos acordos que têm de ser atingidos.

A UE tem um problema de crescimento da economia.

As empresas portuguesas, sendo em geral mais pequenas e com menos recursos materiais, financeiros e humanos, e estando mais centrados em setores que concorrem com as empresas extracomunitárias, sujeitas a regras e condições de laboração menos exigentes, são particularmente afetadas por uma concorrência desleal.

Portugal, atento aos países lusófonos e hispânicos, deve, conjuntamente com outros países do Sul da Europa, assumir uma voz ativa no seio da UE, dando o seu apoio à parceria transatlântica de comércio e investimento, mediante a formalização e concretização de um pacote de liberalização do comércio com a América do Sul.

Este é o tempo em que podemos marcar a diferença fazendo valer o capital que granjeamos com a nossa presença e vivência com os povos do Brasil.

Na verdade, regressando sempre a casa, o nosso destino é a Europa.

Com consideração,

A Gerência,

António Anjos

## 2. INCENTIVOS AO INVESTIMENTO

O Governo aprovou e enviou, no passado dia 28 de maio, para apreciação parlamentar, uma proposta de autorização legislativa para revisão do Código Fiscal do Investimento (CFI).

As novas medidas entram em vigor a 1 de julho de 2014 e preveem a aprovação de um novo Código Fiscal do Investimento (CFI), adaptado ao novo quadro legislativo europeu em matéria de auxílios estatais (a vigorar entre 2014-2020).

Das principais medidas, salientam-se:

### ***Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo***

- Transita do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) para o novo CFI;
- Aumento da dedução à coleta do IRC para um máximo de 25% do investimento relevante (atualmente, 20%);
- Aumento das majorações aplicáveis:
  - 6% (atualmente, 5%) para investimentos em regiões desfavorecidas;
  - Até 8% (atualmente, 5%) para investimentos que criem ou mantenham postos de trabalho;

- Até 6% (atualmente, 5%) para investimentos que contribuam para a inovação tecnológica, proteção do ambiente, valorização da produção de origem nacional ou comunitária, desenvolvimento e revitalização de pequenas e médias empresas (PME).

#### ***Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)***

- Transita do atual CFI para o novo CFI;
- Aumento da dedução à coleta do IRC para um máximo de 25% (atualmente, 20%) das aplicações relevantes (investimentos até 5 milhões de Euros);
- No caso de *start ups*, a dedução efetua-se até à concorrência do total da coleta do IRC no período de tributação de início da atividade e nos dois períodos de tributação seguintes;
- Alargamento para 10 anos (atualmente, 5 anos) do prazo de isenção ou redução do Imposto Municipal sobre Imóveis relativo a prédios utilizados pelo promotor do investimento;
- Isenção de Imposto do Selo em todos os atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento (atualmente, apenas na aquisição de prédios que constituam investimento relevante);
- Cumulável com o regime da dedução por lucros retidos e reinvestidos.

#### ***Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos***

- Prevê a dedução à coleta do IRC (até 25% da mesma) de 10% dos lucros retidos e reinvestidos em ativos elegíveis;
- Transita do EBF para o novo CFI;
- Cumulável com o regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e com o RFAI;
- Excluído da limitação prevista no artigo 92.º do Código do IRC (salvaguarda de 90% da coleta do IRC).

#### ***Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II )***

O regime do SIFIDE II (Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II) transita do atual para o novo CFI, mantendo as mesmas condições (genericamente, uma dedução à coleta do IRC, até à sua concorrência, do valor correspondente a despesas elegíveis com investigação e desenvolvimento).

#### ***Remuneração Convencional do Capital Social***

Ainda no quadro do reforço dos benefícios fiscais ao investimento, prevê-se a integração no EBF do regime da remuneração convencional do capital social, aprovado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro (Reforma do IRC). O regime passa a estar excluído da limitação prevista no artigo 92.º do Código do IRC (salvaguarda de 90% da coleta do IRC). Este regime prevê a dedução ao lucro tributável do montante resultante da aplicação de uma taxa de 5% das entradas em dinheiro realizadas pelos sócios de micro e PME para constituição ou aumento do capital social.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*